



698

CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 08/2020

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no Art. 47, § 3º e §7 da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ, Estado da Paraíba, O Sr. Adaires Campos da Costa, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo Art. 47, §7 da Lei Orgânica Municipal e art. 241, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei Nº 08/2020, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 11/11/2019;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. Art. 47, § 3º e §7 da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 08/2020 oriunda do projeto de Lei nº 015/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Jericó, 21 de Agosto de 2020.

Sala das Sessões 21 de Agosto 2020

Adaires Campos da Costa

Adaires Campos da Costa

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 18 DE OUTUBRO /2019

“DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE EM CONSTAR NOS RODAPÉS DAS LEIS MUNICIPAIS, O NOME DO AUTOR OU AUTORES DOS RESPECTIVOS PROJETOS DE LEIS”.

Art. 1º - Por ocasião de sua edição ou publicação, as Leis Municipais conterão nos seus rodapés o nome do autor ou autores dos respectivos Projetos de Lei.

Art. 2º - As providências a que alude o artigo anterior serão, respectivamente, do Prefeito e do Presidente da Câmara.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões Jericó 18 de Outubro 2019

Adaires Campos da Costa

Adaires Campos da Costa

Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

Justificativa:

Um Vereador é eleito diretamente pelo povo, para uma Legislatura de quatro anos com atribuições constitucionais de legislar e fiscalizar, além de representar essa mesma população que o elegeu. Para isso acontecer, há necessidade de que o eleitor (população) tenha conhecimento real de quais são as atribuições de um Vereador.

A atividade política reservada à Câmara, corretamente desempenhada, bem como conhecer o que foi elaborado através de projetos de leis que vão beneficiar a população do município.

O presente projeto visa valorizar o trabalho desempenhado pelo vereador que tem de fazer uma pesquisa, redigir o projeto, apresentá-lo às comissões permanentes e colocá-lo em discussão e votação na Câmara.

Este projeto vai proporcionar aos cidadãos um acompanhamento mais próximo e constante da atuação dos vereadores de seu município, o que torna possível abrir espaço para a melhor avaliação, cobrança e retorno da população sobre os projetos empreendidos e a promessas feitas em campanha eleitoral.

Sala das sessões Jericó 18 de Outubro 2019

Adires Campos da Costa

Adires Campos da Costa

vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº08/2020 DO PROJETO DE LEI Nº
015/2019**

**“DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE EM CONSTAR NOS
RODAPÉS DAS LEIS MUNICIPAIS, O NOME DO AUTOR OU
AUTORES DOS RESPECTIVOS PROJETOS DE LEIS”.**

DO PODER LEGISLATIVO EM 16 DE OUTUBRO DE 2020

Adaires Campos da Costa

Adaires Campos da Costa

Presidente